

CONTRATO nº 028/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA**, CNPJ nº 01.417.428/0001-05, estabelecida na Rua Amando de Barros, nº 1818, bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-150, e-mail: caio@standplus.com.br, (14) 99671-3767, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Cotrim Sartor, portador do RG nº 3.416.385-2 SSP/SP, e do CPF nº 162.717.348-04, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estandes e demais estruturas destinadas à realização da Feira de Profissões, que será realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, visando atender às unidades escolares Unifadra e CEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADE

2.1. A estrutura dos estandes a ser locada deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
05	unid.	Stands medindo 5,00m x 3,00m x 2,20m com testeira medindo 5,00m x 0,50m, sendo 01 stand sem uma das laterais
01	unid.	Stand medindo 8,00m x 3,00m x 2,20m com 01 porta de 1,00m, uma divisória com vidro e testeira medindo 5,00m x 0,50m
04	unid.	Stands medindo 4,00m x 3,00m x 2,20m com testeira medindo 4,00m x 0,50m

01	unid.	Stand medindo 7,00m x 3,00m x 2,20m com testeira medindo 7,00m x 0,50m
10	unid.	Painéis medindo 1,00m x 2,50m para intercalar um stand do outro
10	unid.	Balcões medindo 1,00m x 1,00m x 0,50m fechado frente e laterais em Ts com Tampo de madeira esmaltada branca
01	unid.	Balcão de 3,00m x 1,00m x 0,50m fechado frente e laterais em Ts com tampo de madeira esmaltada branca
01	unid.	Carpete Grafite Aplicado sob todo o piso da quadra medindo aproximadamente 35m x 20m
58	unid.	Adesivos de 1,00m x 1,50 m aplicado nas Paredes de Fundo dos Stands e na parede externa do stand na entrada, além das laterais do estande maior
10	unid.	Adesivos de 1,00m x 2,50m para intercalar um stand do outro
		Adesivos nas dimensões de todas as testeiras já mencionadas
01	unid.	Backdrop medindo 5,00m x 3,00m, com estrutura metálica
11	unid.	Mesas iguais, medindo aproximadamente 1,20m cada
06	unid.	Mesas medindo 0,70m cada
01	unid.	Balcão de entrada medindo 2,00m com adesivo na frente

2.2. A CONTRATADA fica ciente de que será responsável pelos serviços de montagem e desmontagem de todos os itens especificados na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO CRONOGRAMA

3.1. A montagem dos estandes deverá ser realizada no Ginásio de Esportes Galenão, localizado no prédio da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP – CEP: 17.910-108, a partir do dia 03 de outubro de 2026.

3.2. O evento da Feira de Profissões ocorrerá nos seguintes dias e horários:

3.2.1. **Dia 07/10/2026 (quarta-feira)**, das 19h00 às 21h30.

3.2.2. **Dia 08/10/2026 (quinta-feira)**, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

3.3. A estrutura dos estandes deverá estar completamente montada até às 12h00 do dia 06 de outubro de 2026.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante ou após a montagem, devendo a CONTRATADA efetuar o reparo ou substituição em até 2 (duas) horas após a notificação, às suas expensas.

3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a desmontagem dos estandes imediatamente após o encerramento do evento, devendo concluir, a desmontagem e a remoção integral de toda a estrutura, materiais, equipamentos e resíduos até o dia 09/10/2026.

3.6. O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas acima sujeitará a CONTRATADA à multa estipulada na cláusula 4.6.

3.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), por meio de PIX ou depósito bancário, à vista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão integral do objeto, inclusive desmontagem e retirada das estruturas, mediante aceite da CONTRATANTE e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários para pagamento (se for o caso).

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou entregar documentação comprobatória da dispensa de retenção do(s) tributo(s).

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, social e tributários decorrentes da execução dos serviços.

4.5. Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a 5 (cinco) dias úteis, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA-E.

4.6. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos de montagem, adequação, substituição, desmontagem e às especificações do objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos e da adoção de medidas judiciais cabíveis. A multa será exigível independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6.1. As obrigações pecuniárias da CONTRATANTE sujeitam-se exclusivamente às consequências previstas na cláusula 4.5.

4.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender ou reter pagamentos até a regularização da situação, mediante notificação formal que conceda prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para saneamento, sendo a multa aplicável caso o prazo expire sem a devida correção. Sobre os valores retidos não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços, com a devida quitação de todas as obrigações contratuais.

5.2. A CONTRATADA garante a qualidade e a integridade dos serviços prestados e dos materiais e produtos locados, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de eventual execução em desconformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso ao local do evento nas datas e horários acordados para a montagem e desmontagem dos stands.

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência, todas as informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como a arte de divulgação do evento destinada à confecção dos adesivos.

6.1.3. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.3.1. O Departamento de Eventos é responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do objeto contratual.

6.1.4. Utilizar os estandes e equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação durante o período de locação, não respondendo, contudo, por desgaste decorrente do uso normal, vícios ou defeitos dos materiais, falhas de montagem, problemas estruturais ou danos decorrentes de fatos que não lhe sejam diretamente imputáveis.

6.1.5. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

6.2. Cabe à CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de locação, montagem e desmontagem dos estandes com a máxima diligência, técnica e qualidade, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentações aplicáveis.

6.2.2. Cumprir rigorosamente todas as obrigações, prazos e cronograma estabelecidos neste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se pela segurança das estruturas locadas, bem como pelos serviços de montagem e desmontagem, devendo observar e cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, comprometendo-se ainda a adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos à integridade física dos participantes.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, estruturas dos estandes necessários para a completa execução dos serviços e em boas condições de uso e conservação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços, cumprindo todas as normas de segurança do trabalho (NR's), normas da ABNT, normas ambientais e demais leis e regulamentações pertinentes e vigentes aplicáveis à execução dos serviços contratados.

6.2.6. Fornecer a toda a sua equipe os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como fiscalizar sua correta utilização.

6.2.7. Manter seus colaboradores devidamente identificados por crachá e uniformes durante a execução dos serviços, devendo substituir imediatamente aqueles que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de realizar os serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus colaboradores, tais como salários, remunerações, verbas rescisórias e demais encargos, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, indenizações e uniformes.

6.2.9. Manter, à frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

6.2.10. Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral, por todos os custos, despesas, encargos e riscos inerentes à completa execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, despesas com o transporte e frete da estrutura dos stands, materiais e equipamentos, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

6.2.11. Manter os equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes.

6.2.12. Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição de qualquer equipamento ou material que apresentar vícios, defeitos, irregularidades ou inadequação.

6.2.13. Manter limpo o local de execução dos serviços de montagem, providenciando a remoção de todo o resíduo gerado após a conclusão dos trabalhos, bem como responder por quaisquer danos causados ao local durante a execução dos serviços, devendo repará-los integralmente.

6.2.14. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

6.2.15. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os danos materiais, corporais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução deste contrato. A indenização será devida pela CONTRATADA à parte prejudicada, independentemente de qualquer ação judicial.

6.2.16. Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da montagem, as ARTs, RRTs, laudos, certificados e demais documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis em relação às estruturas, instalações elétricas provisórias, materiais e demais elementos integrantes do objeto, quando aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela sua regularidade e pelos respectivos custos.

6.2.17. A CONTRATADA deverá observar as exigências aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico, segurança estrutural e instalações elétricas, fornecendo à CONTRATANTE toda a documentação relativa às estruturas por ela instaladas que seja necessária à regularização e realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- b) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de rescisão do contrato com fundamento nas alíneas "a" e "c" do item 8.1 acima, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser paga à parte prejudicada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes se comprometem a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou que sejam necessários à execução deste contrato, sob pena das responsabilidades previstas em lei.

9.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá

em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre elas, nem entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação nem impedirá a parte prejudicada de posteriormente exigir o fiel cumprimento da obrigação e as consequências decorrentes do respectivo inadimplemento.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece que todo o material fornecido pela CONTRATANTE, inclusive as artes destinadas à confecção dos adesivos, é de propriedade exclusiva desta, comprometendo-se a não utilizá-lo para fins alheios ao objeto contratual, nem divulgá-lo ou cedê-lo a terceiros, sob pena de responsabilização.

9.8. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

CONTRATADA

Stand Plus Com. de Pardinho Ltda
Antônio Carlos Cotrim Sartor
CPF nº 162.717.348-04

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Ellen Fabbro Malheiros
CPF nº 206.341.438-67

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 028-2026

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 87-4E-75-F4-33-C4-70-B9-33-4C-F0-B6-09-DD-67-83-8B-93-8D-EC

SHA256: b99ea6d6d2fe2b1e9ef39ed9d69f30d59cb6aa11bfe8eec002a28d913a80e854

Assinaturas

Nome: Antonio Carlos Cotrim Sartor - **CPF/CNPJ:** 162.717.348-04

E-mail: caio@standplus.com.br - **Data:** 03/09/2026 15:04:20

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 03/09/2026 15:01:23 - **Leitura completa em:** 03/09/2026 15:01:48

IP: 187.74.251.61

Geolocalização: -22.8917248, -48.4507648

Certificado Digital:

Nome: Ellen Fabbro Malheiros - **CPF/CNPJ:** 206.341.438-67

E-mail: ouvidoria@fundec.edu.br - **Data:** 03/09/2026 15:08:36

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 03/09/2026 15:07:48 - **Leitura completa em:** 03/09/2026 15:08:27

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4911, -51.5268

Certificado Digital:

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 03/09/2026 15:13:49

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 03/09/2026 15:13:37 - **Leitura completa em:** 03/09/2026 15:13:48

IP: 200.159.17.46

Geolocalização: -21.4855121, -51.5279733

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 03/09/2026 15:48:16

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 03/09/2026 15:47:56 - **Leitura completa em:** 03/09/2026 15:48:13

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=87-4E-75-F4-33-C4-70-B9-33-4C-F0-B6-09-DD-67-83-8B-93-8D-EC>

HASH TOTVS: 87-4E-75-F4-33-C4-70-B9-33-4C-F0-B6-09-DD-67-83-8B-93-8D-EC

